

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

CGC (MF.) 06.659.528/0001-53

Rua Urbano Santos - Vitória do Mearim - MA.

Lei nº 114/96, de 03 de abril de 1996.

Declara de Utilidade Pública a Associação Cristã Beneficente da Assembléia de Deus de São Lourenço e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão,

Faço saber que o Plenário aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim, PROMULGO, nos termos do § 8º, do Art. 62, da Lei Orgânica do Município, tendo a Sanção tácita do Prefeito Municipal, a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Poder Público Municipal reconhece e declara de utilidade pública a Associação Cristã Beneficente da Assembléia de Deus de São Lourenço, Município de Vitória do Mearim, sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 04 de junho de 1995 com Sede e Foro à Rua dos Crentes, constituída de número ilimitado de sócios, pessoas de ambos os sexos que tenham mais de 17 anos de idade.

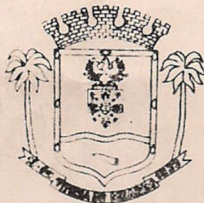
Art. 2º - Fica habilitada a Associação Cristã Beneficente da Assembléia de Deus de São Lourenço, a receber subvenções sociais do Poder Público, desde que, comprovado o exercício de atividades de interesse social, a cargo de comissão especial da Câmara Municipal, que fará investigações "in-loco", por solicitação da Diretoria da Entidade.

Parágrafo Único - As subvenções sociais terão caráter suplementares aos recursos originários da entidade, visando a prestação de serviços essenciais de assistência médica, educação, agricultura e religiosas.

Art. 3º - Salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a entidade apresentará, até o dia trinta e um (31) de janeiro de cada ano, ao Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados no ano anterior, devidamente acompanhado de demonstrativo da receita e da despesa do período, ainda que não tenha sido subvencionadas.

Parágrafo Único - Sempre que houver alterações par-

Continua...



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

CGC (MF.) 06.659.528/0001-53

Rua Urbano Santos - Vitória do Mearim - MA.

Continuação...

cial ou total, na composição da diretoria da entidade, deverá ser remetida cópia autêntica da Ata da respectiva reunião ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade, pela Câmara Municipal, se:

a) deixar de apresentar durante dois (2) anos consecutivos os documentos a que se refere o artigo anterior; ou;

b) se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários, ou;

c) remunerar por qualquer forma, o trabalho dos seus membros, compreendidos, da diretoria de seus órgãos, ou conceder quaisquer vantagens de natureza pecuniária a dirigentes associados.

Art. 5º - A cassação da declaração de utilidade pública será feita em processo instaurado pelo Prefeito Municipal, "Ex- Ofício" ou a requerimento de Vereador ou qualquer cidadão eleitor do Município, mediante representação documentada, assegurando o direito de defesa no decorrer do processo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente LEI pertencerem que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ao Primeiro Secretário da Câmara Municipal, faça publicar.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, em 03 de abril de 1996.

Câmara Municipal de Vitória do Mearim

José Santos Aguiar
José Santos Aguiar
Presidente